

	<h2>REGULAMENTO</h2>	Nº Cód: Data: 12-10-2015
---	----------------------	---

VISITAS E ACOMPANHANTES

1. Objetivo

O presente regulamento estabelece os princípios, as normas e os procedimentos que regem as visitas e o acompanhamento familiar dos doentes no Hospital Santa Maria Maior, E. P.E.,- Barcelos.

2. Âmbito

O regulamento de visitas e acompanhamento familiar aplica-se a todos os serviços e unidades do Hospital Santa Maria Maior, E.P.E. (HSMM).

3. Definições

3.1. Visita: pessoa que, tendo uma relação familiar, de amizade, profissional ou outra, se desloca ao Hospital de Santa Maria Maior para visitar um doente internado.

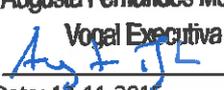
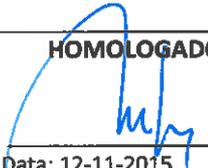
3.2. Acompanhante: pessoa que, sendo ou não familiar do doente, é por este escolhido ou designado para o acompanhar durante o período de internamento, com vista a poder beneficiar de aprendizagem nos cuidados a prestar após a alta.

3.3. Acompanhante permanente: pessoa que, sendo ascendente, descendente, cônjuge ou equiparado e, na ausência ou impedimento destes ou por sua vontade, é designada para acompanhar os doentes nas seguintes situações:

- a) Crianças internadas com idade até aos 18 anos;
- b) Pessoas com deficiência ou em situações de dependência;
- c) Pessoas com doença incurável em estado avançado;
- d) Pessoas em estado final de vida.

4. Normas Gerais

4.1. As visitas e o acompanhamento familiar inserem-se na humanização dos cuidados de saúde e integram a componente assistencial sendo, por conseguinte consideradas um direito do doente;

Revisto <hr/> Data: 12-07-2015	Aprovado Augusta Fernandes Morgado Vogal Executiva  <hr/> Data: 12-11-2015	HOMOLOGADO  <hr/> Data: 12-11-2015 Fernando Marques Presidente do Conselho de Administração	Próxima Revisão: <hr/> Data: 31-12-2016
--	--	--	---

	REGULAMENTO	Nº Cód: Data: 12-10-2015
---	--------------------	---

VISITAS E ACOMPANHANTES

- 4.2.** O direito de visitas e o direito ao acompanhamento familiar ao doente internado é gratuito;
- 4.3.** O direito de visitas rege-se pela Carta de Direitos e Deveres do Doente;
- 4.4.** O direito ao acompanhamento familiar exerce-se de acordo com a legislação em vigor, designadamente a Lei nº 106/2009 de 14 de Setembro que estabelece o regime de acompanhamento familiar em internamento hospitalar;
- 4.5.** O acompanhante deve ser indicado pelo doente no momento da admissão. Posteriormente, deverá o serviço de internamento comunicar ao Serviço Informativo;
- 4.6.** No caso de doente com necessidade especial ou com dificuldade de comunicação, e quando o acompanhante não puder ser escolhido pelo doente, o acompanhamento será prestado pela pessoa que habitualmente lhe presta cuidados.

5. Direitos do doente internado

O doente internado tem direito a receber visitas beneficiando do seu apoio e ligação a família e comunidade, incluindo a assistência religiosa.

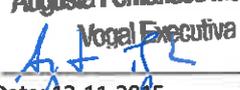
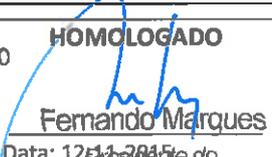
O doente internado tem igualmente direito a recusar a visita de qualquer pessoa julgada inconveniente, inoportuna ou que possa prejudicar de alguma forma o seu estado de saúde, por indicação escrita por si ou representante legal. Esta deve ser entregue no serviço informativo.

6. Direitos das visitas e acompanhantes

O direito das visitas e acompanhantes deve ser exercido no mais estrito respeito pelas regras do presente regulamento.

São direitos das visitas e acompanhantes:

- a) Permanecer junto do doente nos termos previstos neste regulamento e desde que a situação clínica o permita tendo sempre em consideração a vontade do doente;
- b) O acompanhante pode recusar a permanência e/ou colaborar na prestação de cuidados quando se sentir impossibilitado ou incapaz de o fazer.

Revisto <hr/> Data: 12-07-2015	Aprovado Augusta Fernandes Morgado Vogal Executiva  <hr/> Data: 12-11-2015	HOMOLOGADO  Fernando Marques Presidente do Conselho de Administração <hr/> Data: 12-11-2015	Próxima Revisão: <hr/> Data: 31-12-2016
---	---	---	--

	REGULAMENTO	Nº Cód: Data: 12-10-2015
---	--------------------	---

VISITAS E ACOMPANHANTES

7. Deveres e responsabilidades das visitas e acompanhantes

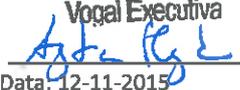
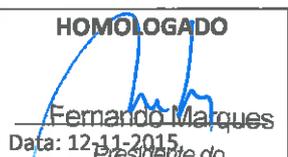
São deveres e responsabilidades das visitas e acompanhantes:

- a) Manter visível o cartão que o identifica;
- b) Respeitar os horários e regras de funcionamento dos serviços;
- c) Respeitar todas as indicações e orientações dadas pelos profissionais, nomeadamente as regras cívicas e de higiene;
- d) Não perturbarem por atos ou palavras o descanso e privacidade dos doentes bem como o normal funcionamento do serviço;
- e) Abster-se do uso do telemóvel sempre que este interfira com o funcionamento do serviço ou a privacidade dos doentes;
- f) Não circular nas áreas de acesso restrito reservadas aos profissionais;
- g) Falar em tom de voz baixo;
- h) Não fumar nas instalações do hospital;
- i) Não entregar ao doente alimentos e/ou bebidas sem a prévia avaliação e autorização do enfermeiro chefe ou enfermeiro responsável pelo doente;
- j) Permanecer junto do doente que visita ou acompanha;
- k) Não visitar outro doente senão aquele a que o cartão-de-visita lhe dá acesso;
- l) Proceder a lavagem das mãos antes e depois do contacto com o doente;
- m) As visitas e acompanhantes são responsáveis pelos prejuízos que causarem nas instalações do hospital, aos profissionais, utentes ou doentes internados, assim como pelos prejuízos causados por menores a seu cargo.

8. Recomendações às visitas e acompanhantes

As visitas e acompanhantes devem cumprir as seguintes recomendações:

- a) Caso esteja afixado na porta da enfermaria um aviso de acesso condicionado deverá informar-se junto do enfermeiro antes de entrar em contacto com o doente que vai visitar;

Revisto _____ Data: 12-07-2015	Aprovado Augusta Fernandes Morgado Vogal Executiva  Data: 12-11-2015	HOMOLOGADO  Fernando Marques Presidente do Conselho de Administração Data: 12-11-2015	Próxima Revisão: _____ Data: 31-12-2016
---	--	--	--

VISITAS E ACOMPANHANTES

- b) Nunca utilizar as camas dos doentes para se sentar ou descansar;
- c) A privacidade dos outros doentes, as regras da organização do serviço e as orientações dos profissionais devem ser respeitadas;
- d) Em situações específicas poderá existir restrições ao número e frequência de visitas por recomendação da Comissão de Controlo de Infecção e Resistência aos Antimicrobianos;
- e) Em situações de emergência a visita e acompanhante deve cumprir rigorosamente todas as instruções recebidas.

Bem como todas as indicações e orientações dadas pelos profissionais de saúde.

9. Horário de visita nos serviços de internamento

A visita aos doentes poderá ser efetuada diariamente nos seguintes horários:

Serviço		Horário
Pediatria		
	Acompanhante	24 horas
	Visitante	15h30m às 20h (com entrada até às 19h30)
Pisos 3, 4 e 5		
	Acompanhante	12h às 20h (com entrada até às 19h30)
	Visitante	15h30m às 20h (com entrada até às 19h30)

A visita fora do horário acima definido, e na decorrência de atendíveis razões justificadas, só será permitida com autorização prévia do serviço através do impresso " Autorização de visita fora do horário estabelecido" (ANEXO 1).

<p>Revisto</p> <p>_____</p> <p>Data: 12-07-2015</p>	<p>Aprovado</p> <p><i>Augusta Fernandes Morgado</i> Vocal Executiva</p> <p>_____</p> <p>Data: 12-11-2015</p>	<p>HOMOLOGADO</p> <p><i>Fernando Marques</i> Presidente do Conselho de Administração</p> <p>_____</p> <p>Data: 12-11-2015</p>	<p>Próxima Revisão:</p> <p>_____</p> <p>Data: 31-12-2016</p>
--	---	--	---

	<h1>REGULAMENTO</h1>	<p>Nº Cód: Data: 12-10-2015</p>
---	----------------------	---

VISITAS E ACOMPANHANTES

10. Número de visitas

- a) Cada doente tem direito a ter, em simultâneo, 2 (duas) visitas;
- b) Aos doentes em regime de isolamento serão restringidas as visitas num total de 2 (duas) por dia, incluindo o acompanhante;
- c) Caberá ao próprio doente, ou na sua impossibilidade ao acompanhante ou representante legal, a gestão do tempo de visita dentro dos horários previstos e de acordo com os princípios fundamentais para a boa convivência familiar e com as regras definidas neste regulamento;
- d) O número máximo de visitas pode ser restringido pelo diretor de serviço ou enfermeiro chefe por motivos relacionados com a situação clínica do doente.

11. Casos de visita especial

11.1 Acesso de crianças à visita

- a) O ambiente hospitalar deve ser sempre desaconselhado dado ser um espaço, entre outros aspetos, propício a transmissão de micro-organismos patológicos.
- b) Assim, só é permitida a entrada na qualidade de visita a crianças com menos de 12 anos nas situações devidamente autorizadas (mãe/pai/avô/avó, com doença incurável, em estado avançado ou estado final de vida) pelo diretor de serviço, pelo enfermeiro chefe, ou seu substituto, através do impresso "Autorização de visitas a menores de 12 anos" (ANEXO 2) e mediante pedido expresso pelo doente ou acompanhante.
- c) As crianças com menos de 12 anos serão obrigatoriamente acompanhadas por um adulto devendo este garantir que o menor não é portador de doença infecciosa aguda (doença febril, varicela, outras situações).

11.2 Acesso de visita com necessidade especial e/ou com dificuldades na comunicação

Nas situações de visita com necessidade especial e/ou com dificuldades na comunicação, deverá a visita ter o auxílio necessário para o conduzir junto do doente a visitar. O acompanhante da visita será considerado visita, se pretende visitar o doente, senão, deverá ser acompanhado com

<p style="text-align: center;">Revisto</p> <p style="text-align: center;">_____ Data: 12-07-2015</p>	<p style="text-align: center;">Aprovado</p> <p style="text-align: center;">Augusta Fernandes Morgado Data: _____ Diretora Executiva</p>	<p style="text-align: center;">HOMOLOGADO</p> <p style="text-align: center;">Fernando Marques Data: 12-11-2015 Presidente do Conselho de Administração</p>	<p style="text-align: center;">Próxima Revisão:</p> <p style="text-align: center;">Data: 31-12-2016</p>
---	--	---	--

	REGULAMENTO	Nº Cód: Data: 12-10-2015
---	--------------------	---

VISITAS E ACOMPANHANTES

cartão suplementar e posteriormente descer junto do balcão informativo até o fim da visita da pessoa que veio conduzir.

11.3 Acesso de profissionais de saúde à visita

- a) Os profissionais do HSMM beneficiam do direito de visita desde que devidamente identificados com o cartão de identificação pessoal da instituição, colocado de forma visível, não estando condicionado pelo limite de visitas por doente;
- b) Os profissionais de saúde de outras instituições, devidamente identificados, beneficiam do acesso ao cartão suplementar de visita, mediante a apresentação do cartão de identificação institucional ou da ordem profissional, dentro do período normal de visitas.

11.4 Acesso de dadores benévolos de sangue à visita

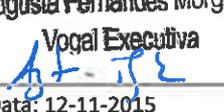
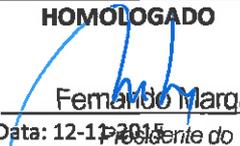
Ao dador de sangue é assegurado o acesso ao cartão suplementar de visita, no horário de visita. O cartão suplementar é entregue após confirmação do Cartão de Dador de Sangue com correspondência a meio de identificação válido.

11.5 Acesso de Profissionais de Socorro à visita

Aos profissionais de socorro é assegurado o acesso ao cartão suplementar de visita, no horário normal. O cartão suplementar é entregue após confirmação do documento comprovativo da profissão com correspondência a meio de identificação válido.

11.6 Acesso de representantes de igreja ou comunidade religiosa à visita

- a) Aos representantes de igreja ou comunidade religiosa é assegurado o livre acesso aos doentes internados;
- b) O representante da igreja ou comunidade religiosa deve fazer-se acompanhar de documento comprovativo da sua função de representante de igreja ou comunidade, e dirigir-se ao serviço informativo para identificação do doente que pretende visitar;
- c) A visita do representante da igreja ou comunidade religiosa não é contabilizada para efeito de número de visitas;
- d) Se a visita do representante da igreja ou comunidade religiosa ocorrer fora do horário de visitas, deverá ser solicitada autorização telefónica ao enfermeiro responsável de turno.

Revisto _____ Data: 12-07-2015	Aprovado Augusta Fernandes Mourão Vogal Executiva  _____ Data: 12-11-2015	HOMOLOGADO  Fernando Marques Presidente do Conselho de Administração _____ Data: 12-11-2015	Próxima Revisão: _____ Data: 31-12-2016
---	--	---	--

	<h2>REGULAMENTO</h2>	<p>Nº Cód: Data: 12-10-2015</p>
---	----------------------	---

VISITAS E ACOMPANHANTES

12. Receção e Identificação do acompanhante e acompanhante permanente

- a) O enfermeiro responsável pelo acolhimento do doente solicita identificação do acompanhante escolhido pelo doente. Comunica à secretária de unidade que, por sua vez, envia por e-mail a respetiva informação ao Serviço Informativo;
- b) Quando a receção é efetuada durante o fim de semana, deverá o enfermeiro responsável pelo doente enviar a informação por e-mail para o serviço informativo;
- c) Cada doente internado tem direito a atribuição de um único cartão de acompanhante;
- d) Preferencialmente o acompanhante deve ser o mesmo durante todo o internamento. Em caso de se tornar imperiosa a sua substituição, esta deverá ser validada pelo enfermeiro responsável, ou pelo seu substituto, por e-mail. Na ausência de informação do piso, o funcionário do serviço informativo deverá confirmar por contacto telefónico;
- e) No caso da pediatria, deverá o enfermeiro responsável pelo acolhimento identificar ambos os progenitores, sendo possível a sua alternância, no acompanhamento ao menor, fora do horário de visita;
- f) Na ausência de progenitores, deverá ser identificado o responsável legal pelo seu acompanhamento;
- g) No caso de impossibilidade de acompanhamento por um ou ambos os pais, estes devem preencher o impresso "Acompanhante Pediatria" (**Anexo 3**), identificando, claramente, junto do enfermeiro responsável, quem os substitui. Deverá ser enviada cópia do documento ou digitalização ao serviço informativo;
- h) Em situações de restrição de visita por ordem judicial, o enfermeiro responsável, através do secretário de unidade, ou na sua ausência, o próprio, deverá informar, por e-mail, o serviço informativo;
- i) A todo o acompanhante será entregue o cartão de identificação de acompanhante, de cor idêntica ao cartão-de-visita definida para os serviços, pelo serviço informativo mediante confirmação da identidade do requerente;
- j) O cartão de identificação de acompanhante deverá ser colocado em local bem visível durante o tempo de permanência do serviço;

<p style="text-align: center;">Revisto</p> <hr/> <p>Data: 12-07-2015</p>	<p style="text-align: center;">Aprovado</p> <p style="text-align: center;">Augusta Fernandes Morgado Vice-Presidente</p> <hr/> <p>Data: 12-11-2015</p>	<p style="text-align: center;">HOMOLOGADO</p> <p style="text-align: center;">Fernando Marques Presidente do Conselho de Administração</p> <hr/> <p>Data: 12-11-2015</p>	<p style="text-align: center;">Próxima Revisão:</p> <hr/> <p>Data: 31-12-2016</p>
---	---	--	--

	<h2>REGULAMENTO</h2>	Nº Cód: Data: 12-10-2015
---	----------------------	---

VISITAS E ACOMPANHANTES

- k) O cartão de identificação de acompanhante deverá ser devolvido ao serviço informativo no termo de cada momento do acompanhamento e após a alta do doente;
- l) O cartão de acompanhante é intransmissível;
- m) No caso de necessidade de um acompanhante permanente, deve o enfermeiro responsável pelo doente preencher o impresso "Acompanhante Permanente" (**Anexo 4**) e enviar cópia ou digitalização ao serviço informativo.

13. Identificação e controlo dos acessos no Internamento

A entrada das visitas nos serviços de internamento efetua-se nos seguintes termos:

- a) A entrada das visitas para os serviços de internamento faz-se pelo átrio da entrada do hospital (piso 1);
- b) O funcionário do balcão informativo, através do sistema informático, confirma o nome do doente que o interessado pretende visitar;
- c) O funcionário do balcão informativo fornece um cartão de visitante para acesso ao respetivo serviço de internamento, devendo solicitar um documento/cartão onde conste nome do visitante (exclui qualquer tipo de cartão de identificação);
- d) Os cartões-de-visita têm uma cor diferente por serviço para serem facilmente identificados pelos profissionais:
 - Pediatria: amarelo
 - Especialidades Cirúrgicas: azul
 - Medicina: branco
 - 5º Piso: verde
- e) Os visitantes deverão dirigir-se ao vigilante para apresentação do cartão-de-visita que lhe permite a entrada aos serviços de internamento;
- f) No final da visita é obrigatória a devolução do cartão-de-visita no balcão informativo;

Revisto _____ Data: 12-07-2015	Aprovado Augusta Fernandes Morgado Vogal Executiva  _____ Data: 12-11-2015	HOMOLOGADO Fernando Marques Presidente do Conselho de Administração  _____ Data: 12-11-2015	Próxima Revisão: _____ Data: 31-12-2016
---	--	--	--

	REGULAMENTO	Nº Cód: Data: 12-10-2015
---	--------------------	---

VISITAS E ACOMPANHANTES

- g) A apresentação do cartão-de-visita é obrigatória sempre que solicitada por profissionais do serviço onde decorre a visita;
- h) A presença de pessoas nos serviços de internamento sem o cartão-de-visita ou de outro qualquer documento de autorização previsto será motivo suficiente para a sua obrigação em abandonar o local.

14. Casos especiais

Serviço de Urgência

- a) Todos os doentes, quando chamados para a sala de "Triagem de Manchester", poderão ser acompanhados por um familiar/accompanhante significativo;
- b) Após a triagem de Manchester, quando encaminhado para qualquer uma das salas de atendimento no interior do serviço, poderá ser acompanhado pelo seu familiar/accompanhante significativo;
- c) Após chegada do doente à sala de destino, o familiar/accompanhante poderá aguardar até ser abordado pelo médico ou enfermeiro responsável do sector no sentido de fornecer informações relativas ao seu familiar e obter algum esclarecimento, e será convidado a aguardar na sala de espera;
- d) Doentes com idade pediátrica ou com limitações cognitivas e/ou de comunicação poderão estar permanentemente acompanhados enquanto permanecem no serviço;
- e) Sempre que for de interesse para o doente ou para o bom funcionamento do serviço os profissionais de saúde podem autorizar a permanência de um familiar;
- f) Caso o doente tenha de permanecer em qualquer setor do serviço poderá receber uma visita de cada vez, até ao máximo de duas por dia, no seguinte horário:

11h00 às 11h15

16h00 às 16h15

21h00 às 21h15

Revisto <hr/> Data: 12-07-2015	Aprovado Augusta Fernandes Morgado Vogal Executiva Data: 12-11-2015	HOMOLOGADO Fernando Marques Presidente do Conselho de Administração Data: 12-11-2015	Próxima Revisão: Data: 31-12-2016
--	---	--	---

	<h2>REGULAMENTO</h2>	Nº Cód: Data: 12-10-2015
---	----------------------	---

VISITAS E ACOMPANHANTES

- g)** Caso os familiares manifestem interesse em administrar as refeições ao seu doente poderá fazê-lo no seguinte horário: das 12h30 às 13h00 e das 19h00 às 19h30, após autorização.
- h)** A entrada de qualquer visita ou acompanhante terá sempre que ser sujeita a autorização junto do enfermeiro responsável do serviço.

Hospital de dia

- a)** É permitida a entrada de um acompanhante durante a permanência do doente no serviço;
- b)** Sempre que as situações o justifiquem o acompanhante poderá ser convidado a sair provisoriamente para a sala de espera até a situação se resolver.

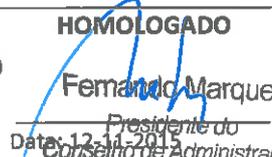
Cirurgia de Ambulatório

- a)** É permitida a entrada de um acompanhante durante a permanência do doente no serviço;
- b)** Durante a permanência do doente no Bloco Operatório o acompanhante dirigir-se-á a sala de espera;
- c)** Sempre que as situações o justifiquem o acompanhante poderá ser convidado a sair provisoriamente para a sala de espera.

15. Identificação e controlo dos acessos no Serviço de Urgência

A entrada de visitas no serviço de urgência efetua-se nos seguintes termos:

- a)** A entrada de visitas efetua-se pela entrada da Urgência Geral;
- b)** O funcionário do balcão de atendimento, através do sistema informático, confirma o nome do doente que o interessado pretende visitar;
- c)** O funcionário do balcão de atendimento fornece um cartão de visitante para acesso após solicitar documento de identificação a fim de registar a identificação do visitante através de nome, número de documento de identificação e validade;
- d)** Os cartões-de-visita têm uma cor laranja para serem facilmente identificados pelos profissionais;

Revisto <hr/> Data: 12-07-2015	Aprovado Augusta Fernandes Morgado Vogal Executiva  Data: 12-11-2015	HOMOLOGADO Fernando Marques Presidente do Conselho de Administração  Data: 12-11-2015	Próxima Revisão: Data: 31-12-2016
---	---	---	--

	<h2>REGULAMENTO</h2>	<p>Nº Cód: Data: 12-10-2015</p>
---	----------------------	---

VISITAS E ACOMPANHANTES

- e) Os visitantes deverão dirigir-se ao segurança para apresentação do cartão-de-visita que lhe permite a entrada no serviço de urgência;
- f) No final da visita é obrigatória a devolução do cartão-de-visita no balcão informativo;
- g) Os cartões-de-visita devem ser facilmente identificados pelos funcionários durante o período de permanência do hospital pelo que os seus utilizadores os devem colocar em local visível enquanto permanecem no serviço;
- h) A apresentação do cartão-de-visita é obrigatória sempre que solicitada por profissionais do serviço onde decorre a visita;
- i) A presença de pessoas nos serviços de internamento sem o cartão-de-visita ou de outro qualquer documento de autorização previsto será motivo suficiente para a sua obrigação em abandonar o local.

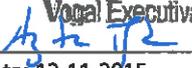
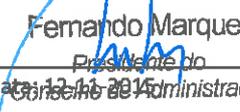
16. Proibição de visitas

Não serão atribuídos cartões-de-visita nas seguintes situações:

- a) Quando por determinação médica as visitas sejam clinicamente desaconselhadas;
- b) Quando o próprio doente por livre e espontânea vontade manifeste o desejo de não receber visitas;
- c) No caso de restrição por motivo judicial;
- d) Quando a conduta do visitante se mostrar impropria, destabilizando o normal funcionamento do serviço ou não respeitando as regras do serviço;
- e) Quando o visitante revelar comportamentos inadequados sob efeito de álcool ou drogas e em caso de perturbação constatada pelos profissionais do hospital.

17. Utilização de telemóveis, aparelhos de imagem e som

- a) É, regra geral, proibida a utilização de telemóveis nas unidades de internamento.

<p style="text-align: center;">Revisto</p> <hr/> <p>Data: 12-07-2015</p>	<p style="text-align: center;">Aprovado Augusta Fernandes Morgado Vogal Executiva</p>  <hr/> <p>Data: 12-11-2015</p>	<p style="text-align: center;">HOMOLOGADO</p> <p style="text-align: center;">Fernando Marques Presidente do Conselho de Administração</p>  <hr/> <p>Data: 12-11-2015</p>	<p style="text-align: center;">Próxima Revisão:</p> <hr/> <p>Data: 31-12-2016</p>
---	--	---	--

	<h2>REGULAMENTO</h2>	Nº Cód: Data: 12-10-2015
---	----------------------	---

VISITAS E ACOMPANHANTES

- b) É interdito aos visitantes e internamentos a utilização de aparelhos de imagem ou som, sem que para tal se encontrem expressamente autorizados pelo Conselho de Administração, diretor do serviço ou enfermeiro chefe.

18. Responsabilidades

18.1 Responsabilidades dos funcionários do balcão informativo:

- a) Fazer cumprir escrupulosamente o horário de visitas fixado no presente regulamento;
- b) Impedir o acesso a pessoas cuja conduta não seja adequada;
- c) Fornecer as indicações e informações necessárias às visitas e dos acompanhantes;
- d) Proceder à entrega, recolha e controlo dos cartões-de-visita e acompanhante;
- e) Contactar o enfermeiro responsável do piso em caso de dúvida. Este contacto deve ser feito e registado em livro de ocorrências.

18.2 Responsabilidades dos porteiros:

- a) Fazer cumprir escrupulosamente o horário de visitas fixado no presente regulamento;
- b) Impedir o acesso a pessoas cuja conduta não seja adequada;
- c) Impedir o acesso das visitas e dos acompanhantes às áreas interditas;
- d) Fornecer as indicações e informações necessárias às visitas e dos acompanhantes;
- e) Controlar a entrada e saída de objetos de que as visitas sejam portadoras.

18.3 Responsabilidades dos profissionais em geral:

- a) Os profissionais deverão usar da máxima urbanidade no contacto com as visitas;
- b) É dever de todos os profissionais a comunicação de qualquer violação ao presente regulamento bem como de eventuais irregularidades;

Revisto <hr/> Data: 12-07-2015	Aprovado Augusta Fernandes Morgado <i>Augusta Fernandes Morgado</i> Vocal Executiva <hr/> Data: 12-11-2015	HOMOLOGADO Fernando Marques <i>Fernando Marques</i> Presidente do Conselho de Administração <hr/> Data: 02-11-2015	Próxima Revisão: <hr/> Data: 31-12-2016
--	---	--	---

	REGULAMENTO	Nº Cód: Data: 12-10-2015
---	--------------------	---

VISITAS E ACOMPANHANTES

- c) Impedir a entrada de quaisquer alimentos que não sejam devidamente autorizados, bebidas alcoólicas ou outras substâncias;
- d) Zelar para que a visita se processe sem barulho ou outro tipo de comportamentos incorretos que possam perturbar o normal funcionamento do serviço;
- e) Contactar o serviço informativo quando constatada a presença de visitantes sem o respetivo cartão identificativo ou quando este não seja relativo ao serviço onde estes se encontram.

19. Casos omissos

Os casos omissos no presente regulamento são resolvidos por deliberação do Conselho de Administração.

20. Apresentação de sugestões e reclamações

As sugestões e reclamações podem ser apresentadas no Gabinete do Cidadão durante as horas de expediente ou nas caixas de sugestões/reclamações existentes no hall de entrada do hospital, serviço de urgência ou consulta externa.

As reclamações podem igualmente ser efetuadas no Livro de Reclamações disponível no serviço informativo.

21. Referências e documentos associados

DGS – Carta dos direitos e deveres do doente internado

Lei nº 106/2009 de 14 de Setembro – Acompanhamento familiar em internamento hospitalar

Lei nº 37/2012 de 27 de Agosto – Estatuto do dador de sangue

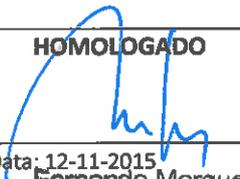
Decreto-Lei nº 253/2009 de 23 de Setembro – Regulamento da Assistência Espiritual e Religiosa no Serviço Nacional de Saúde

Revisto <hr/> Data: 12-07-2015	Aprovado <i>Augusta Fernandes Morgado</i> Vogal Executiva <hr/> Data: 12-11-2015	HOMOLOGADO <i>Fernando Marques</i> Presidente do Conselho de Administração <hr/> Data: 12-10-2015	Próxima Revisão: <hr/> Data: 31-12-2016
---	--	---	--

	REGULAMENTO	Nº Cód: Data: 12-10-2015
---	--------------------	---

VISITAS E ACOMPANHANTES

<p>22. Anexos</p> <p>ANEXO 1: Autorização de visita fora do horário de estabelecido</p> <p>ANEXO 2: Autorização de visita a menores de 12 anos</p> <p>ANEXO 3: Acompanhante Pediatria</p> <p>ANEXO 4: Acompanhante Permanente</p>
--

Revisto <hr/> Data: 12-07-2015	Aprovado <hr/> Data: 12-11-2015	HOMOLOGADO  <hr/> Data: 12-11-2015 Fernando Marques Presidente do	Próxima Revisão: <hr/> Data: 31-12-2016
--	---	---	---

Conselho de Administração

Augusta Fernandes Martins
Vice-diretora Executiva

AUTORIZAÇÃO DE VISITA FORA DO HORÁRIO ESTABELECIDO

AUTORIZO A ENTRADA DA VISITA/ACOMPANHANTE _____

A VISITAR O DOENTE INTERNADO _____ NA CAMA _____

NO SERVIÇO _____ NO PERÍODO DE __ : __ ÀS __ : __ HORAS

ASSINATURA LEGÍVEL _____ N.ºMEC _____ DATA ____ / ____ / ____



AUTORIZAÇÃO DE VISITA FORA DO HORÁRIO ESTABELECIDO

AUTORIZO A ENTRADA DA VISITA/ACOMPANHANTE _____

A VISITAR O DOENTE INTERNADO _____ NA CAMA _____

NO SERVIÇO _____ NO PERÍODO DE __ : __ ÀS __ : __ HORAS

ASSINATURA LEGÍVEL _____ N.ºMEC _____ DATA ____ / ____ / ____



AUTORIZAÇÃO DE VISITA FORA DO HORÁRIO ESTABELECIDO

AUTORIZO A ENTRADA DA VISITA/ACOMPANHANTE _____

A VISITAR O DOENTE INTERNADO _____ NA CAMA _____

NO SERVIÇO _____ NO PERÍODO DE __ : __ ÀS __ : __ HORAS

ASSINATURA LEGÍVEL _____ N.ºMEC _____ DATA ____ / ____ / ____

ANEXO 2
Augusta Fernandes Morgado
V.oral Executiva



Hospital
Santa Maria Maior, E.P.E.
BARCELOS

AUTORIZAÇÃO DE VISITA A MENORES DE 12 ANOS

AUTORIZO A ENTRADA DO (A) MENOR DE 12 ANOS _____

A VISITAR O DOENTE _____

INTERNADO NO SERVIÇO _____ NA CAMA _____

ASSINATURA LEGÍVEL _____ N.ºMEC _____ DATA ____ / ____ / ____



Hospital
Santa Maria Maior, E.P.E.
BARCELOS

AUTORIZAÇÃO DE VISITA A MENORES DE 12 ANOS

AUTORIZO A ENTRADA DO (A) MENOR DE 12 ANOS _____

A VISITAR O DOENTE _____

INTERNADO NO SERVIÇO _____ NA CAMA _____

ASSINATURA LEGÍVEL _____ N.ºMEC _____ DATA ____ / ____ / ____



Hospital
Santa Maria Maior, E.P.E.
BARCELOS

AUTORIZAÇÃO DE VISITA A MENORES DE 12 ANOS

AUTORIZO A ENTRADA DO (A) MENOR DE 12 ANOS _____

A VISITAR O DOENTE _____

INTERNADO NO SERVIÇO _____ NA CAMA _____

ASSINATURA LEGÍVEL _____ N.ºMEC _____ DATA ____ / ____ / ____



AUTORIZAÇÃO DE ACOMPANHANTE PEDIATRIA

NOME DO DOENTE _____

SERVIÇO _____ NA CAMA _____

Eu, _____, mãe

Eu, _____, pai

Do doente acima indicado, na impossibilidade em acompanhar o nosso filho durante o seu internamento, indicamos como acompanhante:

NOME _____

GRAU DE PARENTESCO _____

ASSINATURA LEGÍVEL _____

ASSINATURA LEGÍVEL _____

DATA ____ / ____ / ____

Hospital
Santa Maria Maior, E.P.E.
BARCELOS

AUTORIZAÇÃO DE ACOMPANHANTE PERMANENTE

ACOMPANHANTE PERMANENTE _____

NOME DOENTE _____ CAMA _____

NO SERVIÇO _____

ASSINATURA LEGÍVEL _____ N.ºMEC _____ DATA ____ / ____ / ____

Hospital
Santa Maria Maior, E.P.E.
BARCELOS

AUTORIZAÇÃO DE ACOMPANHANTE PERMANENTE

ACOMPANHANTE PERMANENTE _____

NOME DOENTE _____ CAMA _____

NO SERVIÇO _____

ASSINATURA LEGÍVEL _____ N.ºMEC _____ DATA ____ / ____ / ____

Hospital
Santa Maria Maior, E.P.E.
BARCELOS

AUTORIZAÇÃO DE ACOMPANHANTE PERMANENTE

ACOMPANHANTE PERMANENTE _____

NOME DOENTE _____ CAMA _____

NO SERVIÇO _____

ASSINATURA LEGÍVEL _____ N.ºMEC _____ DATA ____ / ____ / ____